

Id:09FED7BF49CEF33E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PORTARIA Nº 176 /2025

Milton Brandão, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Milton Brandão-PI.

O Prefeito Municipal de Milton Brandão (PI), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 010/97 e Lei Municipal 055/2010 que confere nova redação ao Art. 3º da Lei Nº 010/97.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Conselho Municipal de Saúde do Município de Milton Brandão PI. Com prazo de 02 (dois) anos (23 maio/2025 a 23 de maio de 2027).

Art. 2º - De acordo com as indicações do GOVERNO MUNICIPAL, ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E ENTIDADES DE USUÁRIOS o Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I- Representantes da Secretaria de Assistência Social:** Joziele da Silva Martins, como titular e Ana Naira da Silva Passos como suplente;
- II- Representantes da Secretaria de Educação:** Antônia Maria Gonçalves da Silva, como titular e Maria Francinete dos Santos Castro como suplente;
- III- Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:** Cleonilda Maria Pereira, como titular que será a Secretária e Antônio Evando de Castro Silva como suplente;
- IV- Representantes dos Técnicos de Enfermagem:** Maria Odete Resende Alves, como titular e Maria Vanessa Ferreira como suplente;
- V- Representantes dos Agentes Epidemiológicos:** Joyciane Soares Araújo Mendes, como titular que será a Presidente e Raimundo Antônio Lima Macêdo como suplente que será Vice-Presidente;
- VI- Representantes da Associação Lagoa do Mato:** Cátia Silva Oliveira, como titular Francisco Rodrigues da Silva como suplente;
- VII- Representantes da Associação Frasa:** Francisco Sousa Lima, como titular e Antônio Clebio Sousa como suplente;
- VIII- Representantes da Igreja Católica Sagrado Coração de Jesus:** Maria Valdirene da Silva Santos, como titular e Maria Daltra de Carvalho da Silva como suplente;
- IX- Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:** Antônia Neuma de Sousa, como titular e Rosilene Ferreira de Sousa como suplente;
- X- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Milton Brandão:** Iranilta Uchôa Memória, como titular e Fabiana Martins dos Santos como suplente;

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

De- se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MILTON BRANDÃO (PI), aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


 Francisco Evangelista Resende
 Prefeito Municipal

Id:15190382361EF223



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 ADM: SÃO JULIÃO PARA TODOS
 CNPJ: 06.553.846/0001-35



PORTARIA Nº 181/2025 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPLENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, incisos XXVIII e XLI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), combinada com os art. 25 e 29, inciso II, da Lei Municipal nº 404, de 16/11/2009,

CONSIDERANDO a ordem de votação dos candidatos ao cargo eletivo de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que os conselheiros titulares entrarão em gozo de férias regulares, conforme escala de férias, respectivamente nos meses de JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO do ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR E NOMEAR para o cargo eletivo de conselheiro tutelar do município de São Julião - PI a suplente **LUSIA MINERVINA DA SILVA**, portadora do CPF de nº 250.562.038-58 e RG de nº 4.417.755 - SSP PI, de forma temporária, enquanto perdurar o período de férias regulamentares dos titulares, nos meses de JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO do ano de 2025;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 30 de Junho de 2025.

RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
 Assinado de forma digital por RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
 Data: 2025.06.30 15:53:15 -03'00'
 Renaldo Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal

Registra-se, publique - se, cumpra -se.

Id:07384CCE8EBAF2AE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
 SÃO JULIÃO PARA TODOS
 CNPJ: 06.553.846/0001-35



Lei nº 578/2025

São Julião, 30 de Junho de 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Julião - Estado do Piauí
 Faço saber que a Câmara Municipal de São Julião (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de São Julião - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa; e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, e ainda por se tratar de um momento de incertezas econômicas devido a calamidade pública em anos anteriores e cenário de guerra em outros países de influência econômica mundial, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de São Julião relativo ao exercício financeiro de 2026 obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da redução de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisorio para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo; nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2025.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do art. 4º da lei complementar federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
 - 2 - Juros e encargos da dívida interna;
 - 3 - Outras despesas correntes;
 - 4 - Investimentos;
 - 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - 6 - Amortização da dívida.
- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.
- § 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.
- § 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:
- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
 - II. Transferências à União (20);
 - III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
 - IV. Transferências a municípios (40);
 - V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
 - VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
 - VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 30 de agosto de 2025, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da

[Assinatura]

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



- recita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa;
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a e b, sobre a evolução da receita, letras d, e, e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da magistratura da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações posteriores pela Lei nº 14.325/2022, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre, salvo a municípios em conformidade ao Art. 63 da referida Lei, fica facultado divulgar semestralmente, desde que tenham cumprido os limites legais em exercício anterior.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V - Subsídios dos vereadores;
- VI - Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 e na lei municipal correspondente, tendo em vista a capacidade financeira do município.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente. Devendo ainda ser observado o cumprimento do Art. 29 -A, §2º, Inciso I, II e III da CF/88.

Art. 27 - o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



As mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 31 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da Legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de Programas de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 33 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;

§1º Também serão efetivadas mediante decreto as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§2º As alterações orçamentárias que visam ajustar saldo de dotações orçamentárias dos órgãos do município para fins de cumprimento de obrigação contratual com instituição financeira concedente de operação de crédito não impactam o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA de 2026.

Art. 35 - As alterações orçamentárias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFIC PI, bem como para controle dos registros contábeis do município, respeitando o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



Art. 36 - As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante solicitação dos órgãos e do poder legislativo, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFIC, bem como para controle dos registros contábeis do município, dispensada a publicação em imprensa oficial.

§1º O Órgão Central de Planejamento do município poderá ajustar, mediante decreto, se necessário:

- I - a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;
- II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

§2º Entende-se por Remanejamento Interno o ato de alteração que não implique mudança na natureza da ação orçamentária, na categoria econômica, no grupo de despesa, na modalidade de aplicação e fonte de recursos do orçamento.

CAPÍTULO X -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 em consonância a Constituição do Estado do Piauí, inciso II do ADCT, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2025, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 38 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 10ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo e mentário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único - conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 39 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa - QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados, sendo ainda, obrigação ao executivo a publicação por ato de decreto municipal no dia 01 de janeiro de 2026 o quadro de detalhamento, caso este, não tenha sido encaminhado junto ao projeto de LOA.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 40 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único - a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.

IV.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente Para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos Contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35



ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III. não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 46 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, aos 30 (trinta) dias de Junho de 2025.

SÃO JULIÃO

Renaldo Ramos Rodrigues
Renaldo Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
Receita Total	42.897.225,00	12.616.830,88	0,086%	150,681%	44.184.141,75	12.995.335,81	0,088%	155,201%	45.509.666,00	13.385.195,88	0,009%	159,857%
Receitas Primárias (I)	45.029.775,00	13.244.051,47	0,090%	158,172%	46.390.668,25	13.641.373,01	0,093%	162,917%	47.772.088,30	14.050.614,21	0,010%	167,804%
Receitas Primárias Correntes	42.269.325,00	12.432.154,41	0,084%	148,475%	43.537.404,75	12.805.119,04	0,087%	152,930%	44.843.526,89	13.189.272,62	0,009%	157,517%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.313.780,00	680.523,53	0,005%	8,127%	2.383.193,40	700.939,24	0,005%	8,371%	2.454.689,20	721.967,41	0,000%	8,622%
Transferências Correntes	39.840.570,00	11.717.814,71	0,080%	139,944%	41.035.787,10	12.069.349,15	0,082%	144,142%	42.266.860,71	12.431.429,62	0,008%	148,467%
Demais Receitas Primárias Correntes	114.975,00	33.816,18	0,000%	0,404%	118.424,25	34.830,66	0,000%	0,416%	121.976,98	35.875,58	0,000%	0,428%
Receitas Primárias de Capital	2.760.450,00	811.897,06	0,006%	9,696%	2.843.263,50	836.253,97	0,006%	9,987%	2.928.581,41	861.341,59	0,001%	10,287%
Despesa Total	42.897.225,00	12.616.830,88	0,086%	150,681%	44.184.141,75	12.995.335,81	0,088%	155,201%	45.509.666,00	13.385.195,88	0,009%	159,857%
Despesas Primárias (II)	42.180.390,00	12.405.997,06	0,084%	148,163%	43.445.801,70	12.778.176,97	0,087%	152,608%	44.749.175,75	13.161.522,28	0,009%	157,186%
Despesas Primárias Correntes	37.119.285,00	10.917.436,76	0,074%	130,385%	38.232.863,55	11.244.959,87	0,076%	134,297%	39.379.849,46	11.582.308,68	0,008%	138,326%
Pessoal e Encargos Sociais	19.886.128,50	5.848.861,32	0,040%	69,852%	20.482.712,36	6.024.327,16	0,041%	71,948%	21.097.193,73	6.205.056,98	0,004%	74,106%
Outras Despesas Correntes	17.233.156,50	5.068.575,44	0,034%	60,533%	17.750.151,20	5.220.632,70	0,035%	62,349%	18.282.655,73	5.377.251,69	0,004%	64,220%
Despesas Primárias de Capital	5.061.105,00	1.488.560,29	0,010%	17,778%	5.212.938,15	1.533.217,10	0,010%	18,311%	5.369.326,29	1.579.213,62	0,001%	18,860%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.849.385,00	838.054,41	0,006%	10,009%	2.934.866,55	863.196,04	0,006%	10,309%	3.022.912,55	889.091,93	0,001%	10,618%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.490.872,96	438.492,05	0,003%	5,237%	1.402.838,86	412.599,66	0,003%	4,928%	1.444.924,03	424.977,65	0,000%	5,075%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.490.872,96	438.492,05	0,003%	5,237%	1.402.838,86	412.599,66	0,003%	4,928%	1.444.924,03	424.977,65	0,000%	5,075%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.934.855,00	863.192,65	0,006%	10,309%	3.022.900,65	889.088,43	0,006%	10,618%	3.113.587,67	915.761,08	0,001%	10,937%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (08:00)



 RENALDO RAMOS RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO


 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B) Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.612.400,00	0,073	1,29	37.367.439,88	0,075	1,31	755.039,88	2,062%
Receitas Primárias (I)	36.672.400,00	0,073	1,29	37.367.439,88	0,075	1,31	695.039,88	1,895%
Despesa Total	36.612.400,00	0,073	1,29	35.973.087,26	0,072	1,26	(639.312,74)	-1,746%
Despesas Primárias (II)	36.049.400,00	0,072	1,27	35.116.100,04	0,070	1,23	(933.299,96)	-2,589%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	623.000,00	0,001	0,02	2.251.339,84	0,004	0,08	1.628.339,84	261,371%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.437.568,67	0,005	0,09	1.576.342,96	0,003	0,06	(861.225,71)	-35,331%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.748.235,06	0,003	0,06	(237.392,84)	(0,000)	-	(1.985.627,90)	-113,579%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	697.000,00	0,001	0,02	3.299.495,45	0,007	0,12	2.602.495,45	373,385%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)



 RENALDO RAMOS RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	33.356.700,00	36.612.400,00	9,7603%	40.854.500,00	11,587%	42.897.225,00	5,000%	44.184.141,75	3,000%	45.509.666,00	3,000%
Receitas Primárias (I)	36.455.800,00	36.672.400,00	0,5941%	42.885.500,00	16,942%	45.029.775,00	5,000%	46.380.668,25	3,000%	47.772.088,30	3,000%
Despesa Total	33.356.700,00	36.612.400,00	9,7603%	40.854.500,00	11,587%	42.897.225,00	5,000%	44.184.141,75	3,000%	45.509.666,00	3,000%
Despesas Primárias (II)	32.724.700,00	36.049.400,00	10,1596%	40.171.800,00	11,435%	42.180.390,00	5,000%	43.445.801,70	3,000%	44.749.175,75	3,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.731.100,00	623.000,00	-83,3025%	2.713.700,00	335,586%	2.849.385,00	5,000%	2.934.866,55	3,000%	3.022.912,55	3,000%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.881.999,49	2.437.568,67	-15,4209%	1.576.342,96	-35,331%	1.490.872,96	-5,422%	1.402.838,86	-5,905%	1.444.924,03	3,000%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(121.355,48)	1.748.235,06	-1540,5901%	-	-100,000%	1.490.872,96	#DIV/0!	1.402.838,86	-5,905%	1.444.924,03	3,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.779.600,00	697.000,00	-81,5589%	2.795.100,00	301,019%	2.934.855,00	5,000%	3.022.900,65	3,000%	3.113.587,67	3,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	37.302.797,61	38.626.082,00	3,547%	40.854.500,00	5,769%	40.469.080,19	-0,943%	39.139.110,42	-3,286%	37.852.171,67	-3,288%
Receitas Primárias (I)	40.768.521,14	38.689.382,00	-5,100%	42.885.500,00	10,846%	42.480.919,81	-0,943%	41.084.833,24	-3,286%	39.733.916,91	-3,288%
Despesa Total	37.302.797,61	38.626.082,00	3,547%	40.854.500,00	5,769%	40.469.080,19	-0,943%	39.139.110,42	-3,286%	37.852.171,67	-3,288%
Despesas Primárias (II)	36.596.032,01	38.032.117,00	3,924%	40.171.800,00	5,626%	39.792.820,75	-0,943%	38.485.075,47	-3,286%	37.219.642,15	-3,288%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.172.489,13	657.265,00	-84,248%	2.713.700,00	312,878%	2.688.099,06	-0,943%	2.599.757,77	-3,286%	2.514.274,76	-3,288%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.222.940,03	2.571.634,95	-20,208%	1.576.342,96	-38,703%	1.406.483,92	-10,776%	1.242.659,99	-11,648%	1.201.799,91	-3,288%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(135.711,83)	1.844.387,99	-	-	-	1.406.483,92	-	1.242.659,99	-	1.201.799,91	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.226.726,68	735.335,00	-82,603%	2.795.100,00	280,112%	2.768.731,13	-0,943%	2.677.739,97	-3,286%	2.589.692,81	-3,288%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF - Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	9.414.188,45	-13,129%	9.414.188,45	-14,582%	9.414.188,45	-35,939%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(81.121.082,23)	113,132%	(73.976.264,60)	114,582%	(35.609.346,91)	135,939%
TOTAL	(71.704.869,78)	100,000%	(64.562.076,15)	100,000%	(26.195.158,46)	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	14.987,43	0,000%	14.987,43	0,000%	14.987,43	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(85.958.254,81)	0,000%	(73.334.376,34)	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(85.943.267,38)	0,000%	(73.319.388,91)	0,000%	14.987,43	0,000%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2023 (h)=(Ib-Ile)+IIIi	2022 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14ª), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E
HORA DE EMISSÃO (09:00)


 RENALDO RAMOS RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2026	
Aumento Permanente da Receita	R\$	-
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	-

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2026

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2025	R\$ 5.014.452,40	R\$ 4.977.234,18	R\$ 37.218,22	R\$ 45.001,32
2026	R\$ 5.685.921,46	R\$ 5.151.610,58	R\$ 534.310,88	R\$ 579.312,20
2027	R\$ 6.564.700,69	R\$ 5.512.188,12	R\$ 1.052.512,57	R\$ 1.631.824,76
2028	R\$ 6.495.139,82	R\$ 5.859.771,03	R\$ 635.368,79	R\$ 2.267.193,56
2029	R\$ 6.480.139,03	R\$ 6.126.238,40	R\$ 353.900,63	R\$ 2.621.094,19
2030	R\$ 6.403.373,42	R\$ 6.477.759,01	-R\$ 74.385,59	R\$ 2.546.708,60
2031	R\$ 6.469.726,74	R\$ 6.620.001,09	-R\$ 150.274,35	R\$ 2.396.434,25
2032	R\$ 6.543.009,66	R\$ 6.750.861,78	-R\$ 207.852,12	R\$ 2.188.582,13
2033	R\$ 6.638.892,87	R\$ 6.845.473,20	-R\$ 206.580,33	R\$ 1.982.001,80
2034	R\$ 6.756.733,80	R\$ 6.907.281,85	-R\$ 150.548,05	R\$ 1.831.453,75
2035	R\$ 6.900.446,42	R\$ 6.929.418,28	-R\$ 28.971,86	R\$ 1.802.481,89
2036	R\$ 7.072.868,53	R\$ 6.908.353,97	R\$ 164.514,56	R\$ 1.966.996,45
2037	R\$ 7.292.392,39	R\$ 6.818.565,08	R\$ 473.827,31	R\$ 2.440.823,76
2038	R\$ 7.486.532,67	R\$ 6.763.091,88	R\$ 723.440,79	R\$ 3.164.264,54
2039	R\$ 7.671.383,92	R\$ 6.717.962,29	R\$ 953.421,63	R\$ 4.117.686,17
2040	R\$ 7.902.066,59	R\$ 6.606.105,72	R\$ 1.295.960,87	R\$ 5.413.647,05
2041	R\$ 8.136.290,06	R\$ 6.487.463,17	R\$ 1.648.826,89	R\$ 7.062.473,93
2042	R\$ 8.374.069,30	R\$ 6.361.985,95	R\$ 2.012.083,35	R\$ 9.074.557,28
2043	R\$ 8.573.333,26	R\$ 6.288.475,00	R\$ 2.284.858,26	R\$ 11.359.415,54
2044	R\$ 8.767.256,32	R\$ 6.219.538,26	R\$ 2.547.718,06	R\$ 13.907.133,60
2045	R\$ 8.984.028,34	R\$ 6.115.465,47	R\$ 2.868.562,87	R\$ 16.775.696,48
2046	R\$ 9.171.356,73	R\$ 6.049.608,13	R\$ 3.121.748,60	R\$ 19.897.445,08
2047	R\$ 9.431.706,30	R\$ 5.878.408,11	R\$ 3.553.298,19	R\$ 23.450.743,27
2048	R\$ 9.696.274,97	R\$ 5.698.268,95	R\$ 3.998.006,02	R\$ 27.448.749,29
2049	R\$ 9.938.540,55	R\$ 5.547.476,37	R\$ 4.391.064,18	R\$ 31.839.813,47
2050	R\$ 10.024.199,84	R\$ 5.367.495,62	R\$ 4.656.704,22	R\$ 36.496.517,69
2051	R\$ 10.124.441,84	R\$ 5.160.822,24	R\$ 4.963.619,60	R\$ 41.460.137,29
2052	R\$ -	R\$ 4.944.457,50	-R\$ 4.944.457,50	R\$ 36.515.679,79
2053	R\$ -	R\$ 4.721.186,48	-R\$ 4.721.186,48	R\$ 31.794.493,31
2054	R\$ -	R\$ 4.490.235,34	-R\$ 4.490.235,34	R\$ 27.304.257,97
2055	R\$ -	R\$ 4.254.346,25	-R\$ 4.254.346,25	R\$ 23.049.911,72
2056	R\$ -	R\$ 4.013.581,15	-R\$ 4.013.581,15	R\$ 19.036.330,57
2057	R\$ -	R\$ 3.771.023,78	-R\$ 3.771.023,78	R\$ 15.265.306,79
2058	R\$ -	R\$ 3.526.555,33	-R\$ 3.526.555,33	R\$ 11.738.751,46
2059	R\$ -	R\$ 3.282.359,15	-R\$ 3.282.359,15	R\$ 8.456.392,31
2060	R\$ -	R\$ 3.038.225,42	-R\$ 3.038.225,42	R\$ 5.418.166,89
2061	R\$ -	R\$ 2.796.894,06	-R\$ 2.796.894,06	R\$ 2.621.272,83
2062	R\$ -	R\$ 2.559.131,87	-R\$ 2.559.131,87	R\$ 62.140,96
2063	R\$ -	R\$ 2.329.287,64	-R\$ 2.329.287,64	R\$ 2.267.146,68
2064	R\$ -	R\$ 2.102.513,59	-R\$ 2.102.513,59	R\$ 4.369.660,27
2065	R\$ -	R\$ 1.884.551,47	-R\$ 1.884.551,47	R\$ 6.254.211,74
2066	R\$ -	R\$ 1.676.154,32	-R\$ 1.676.154,32	R\$ 7.930.366,06

DVALONI

CONSULTORIA

2067	R\$	-	R\$	1.478.120,60	-R\$	1.478.120,60	-R\$	9.408.486,66
2068	R\$	-	R\$	1.292.848,02	-R\$	1.292.848,02	-R\$	10.701.334,68
2069	R\$	-	R\$	1.119.733,65	-R\$	1.119.733,65	-R\$	11.821.068,33
2070	R\$	-	R\$	961.861,09	-R\$	961.861,09	-R\$	12.782.929,42
2071	R\$	-	R\$	817.408,88	-R\$	817.408,88	-R\$	13.600.338,30
2072	R\$	-	R\$	688.806,66	-R\$	688.806,66	-R\$	14.289.144,96
2073	R\$	-	R\$	573.567,71	-R\$	573.567,71	-R\$	14.862.712,67
2074	R\$	-	R\$	471.628,44	-R\$	471.628,44	-R\$	15.334.341,11
2075	R\$	-	R\$	384.486,56	-R\$	384.486,56	-R\$	15.718.827,67
2076	R\$	-	R\$	307.754,15	-R\$	307.754,15	-R\$	16.026.581,82
2077	R\$	-	R\$	242.742,19	-R\$	242.742,19	-R\$	16.269.324,01
2078	R\$	-	R\$	187.396,42	-R\$	187.396,42	-R\$	16.456.720,43
2079	R\$	-	R\$	141.308,70	-R\$	141.308,70	-R\$	16.598.029,13
2080	R\$	-	R\$	104.564,60	-R\$	104.564,60	-R\$	16.702.593,73
2081	R\$	-	R\$	73.466,35	-R\$	73.466,35	-R\$	16.776.060,08
2082	R\$	-	R\$	48.991,50	-R\$	48.991,50	-R\$	16.825.051,58
2083	R\$	-	R\$	31.164,75	-R\$	31.164,75	-R\$	16.856.216,33
2084	R\$	-	R\$	19.300,20	-R\$	19.300,20	-R\$	16.875.516,53
2085	R\$	-	R\$	11.277,45	-R\$	11.277,45	-R\$	16.886.793,98
2086	R\$	-	R\$	5.117,65	-R\$	5.117,65	-R\$	16.891.911,63
2087	R\$	-	R\$	2.125,15	-R\$	2.125,15	-R\$	16.894.036,78
2088	R\$	-	R\$	929,10	-R\$	929,10	-R\$	16.894.965,88
2089	R\$	-	R\$	173,85	-R\$	173,85	-R\$	16.895.139,73
2090	R\$	-	R\$	93,10	-R\$	93,10	-R\$	16.895.232,83
2091	R\$	-	R\$	58,90	-R\$	58,90	-R\$	16.895.291,73
2092	R\$	-	R\$	47,50	-R\$	47,50	-R\$	16.895.339,23
2093	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2094	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2095	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2096	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2097	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2098	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23
2099	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	16.895.339,23

DURAÇÃO DO PASSIVO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Duração do Passivo	13,29987386
--------------------	-------------

ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO PIAUÍ

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	50.000,00		
Demandas judiciais	240.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	4.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de despesas discricionárias	4.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	15.000,00
Frustração de Arrecadação	81.000,00	Limitação de empenhos	81.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

**RENALDO RAMOS
RODRIGUES:88123049315**

Assinado digitalmente por RENALDO RAMOS RODRIGUES:
88123049315
DN: C=BR, S=PI, L=Sao Juliao, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Razão: Eu sou o autor deste documento

RENALDO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal